

LEI N. 1709/22,

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Cria e dá nome ao POLO INDUSTRIAL do Município de Pontalina e autoriza a concessão de estímulo econômico de doação ou venda com abatimento no preço dos lotes urbanos que especifica e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o POLO INDUSTRIAL DE PONTALINA que será instalado na área urbana total de 95.585,16 m² (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco, vírgula dezesseis metros quadrados), na zona urbana deste município, registrada na matrícula 14.255 do Cartório de Registro de Imóveis de Pontalina-GO, contendo as seguintes características e confrontações:

*"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **C1C-P-200** de coordenadas (Longitude: **-49°26'55.492"**, Latitude: **-17°31'39.626"** e altitude 606,42m); situado no vértice mais ao norte deste perímetro; com os seguintes azimutes e distâncias: 172°14' e distância 5,90m, até o vértice **C1C-P-201** de coordenadas (Longitude: **-49°26'55.465"**, Latitude: **-17°31'39.816"** e altitude 606,16m); deste, segue confrontando com IMÓVEL URBANO, de posse de **PAROQUIA SANTA RITA, DIOCESE DE ITUMBIARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°29' e 31,97m, até o vértice **C1C-P-202** de coordenadas (Longitude: **-49°26'54.393"**, Latitude: **-17°31'39.662"** e altitude 606,06m); 92°38' e 10,01m, até o vértice **C1C-P-203** de coordenadas (Longitude: **-49°26'54.054"**, Latitude: **-17°31'39.677"** e altitude 605,22m); 92°14' e 74,45m, até o vértice **C1C-P-204** de coordenadas (Longitude: **-49°26'51.532"**, Latitude: **-17°31'39.772"** e altitude 607,90m); 171°51' e 15,00m, até o vértice **C1C-P-205** de coordenadas (Longitude: **-49°26'51.460"**, Latitude: **-17°31'40.255"** e altitude 607,03m); 83°53' e 11,27m, até o vértice **C1C-P-206** de coordenadas (Longitude: **-49°26'51.080"**, Latitude: **-17°31'40.216"** e altitude 607,89m); 164°22' e 10,73m, até o vértice **C1C-P-207** de coordenadas (Longitude: **-49°26'50.982"**, Latitude: **-17°31'40.552"** e altitude 607,70m); 149°56' e 11,72m, até o vértice **C1C-P-208** de coordenadas (Longitude: **-49°26'50.783"**, Latitude: **-17°31'40.882"** e altitude 607,19m); 147°44' e 20,18m, até o vértice **C1C-P-209** de coordenadas (Longitude: **-49°26'50.418"**, Latitude: **-17°31'41.437"** e altitude 606,85m); 81°11' e 22,09m, até o vértice **C1C-P-210** de coordenadas (Longitude: **-49°26'49.678"**, Latitude: **-17°31'41.327"** e altitude 607,30m); 63°48' e 18,74m, até o vértice **C1C-P-211** de coordenadas*

(Longitude: **-49°26'49.108"**, Latitude: **-17°31'41.058"** e altitude 607,98m); 67°22' e 6,39m, até o vértice **C1C-P-212** de coordenadas (Longitude: **-49°26'48.908"**, Latitude: **-17°31'40.978"** e altitude 607,38m); 121°27' e 99,34m, até o vértice **C1C-M-501**, de coordenadas (Longitude: **-49°26'46.035"**, Latitude: **-17°31'42.664"** e altitude 604,29m); deste, segue confrontando com a CNS: 02.678-1 - MAT.: 7.861 - FAZENDA SÃO LOURENÇO, de propriedade de **ALCIONE ANTONIO CARNEIRO**, portador do CPF nº 025.792.861-87, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°20' e 53,12m, até o vértice **C1C-M-502** de coordenadas (Longitude: **-49°26'46.481"**, Latitude: **-17°31'44.338"** e altitude 597,29m); 212°27' e 47,77m, até o vértice **C1C-M-503** de coordenadas (Longitude: **-49°26'47.350"**, Latitude: **-17°31'45.649"** e altitude 594,17m); 218°44' e 204,60m, até o vértice **C1C-M-504**, de coordenadas (Longitude: **-49°26'51.691"**, Latitude: **-17°31'50.839"** e altitude 579,55m); deste, segue confrontando com o limite da margem esquerda do **CÓRREGO DO MATEIRO**, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°46' e 25,18m, até o vértice **DSJA-P-4660** de coordenadas (Longitude: **-49°26'52.538"**, Latitude: **-17°31'50.942"** e altitude 580,05m); 299°42' e 44,35m, até o vértice **DSJA-P-4661** de coordenadas (Longitude: **-49°26'53.844"**, Latitude: **-17°31'50.227"** e altitude 580,38m); 266°41' e 18,08m, até o vértice **DSJA-P-4662** de coordenadas (Longitude: **-49°26'54.456"**, Latitude: **-17°31'50.261"** e altitude 580,13m); 301°44' e 31,50m, até o vértice **DSJA-P-4663** de coordenadas (Longitude: **-49°26'55.364"**, Latitude: **-17°31'49.722"** e altitude 580,02m); 316°25' e 26,23m, até o vértice **DSJA-P-4664** de coordenadas (Longitude: **-49°26'55.977"**, Latitude: **-17°31'49.104"** e altitude 581,03m); 241°56' e 30,65m, até o vértice **DSJA-P-4665** de coordenadas (Longitude: **-49°26'56.894"**, Latitude: **-17°31'49.573"** e altitude 580,62m); 290°44' e 11,20m, até o vértice **DSJA-P-4666** de coordenadas (Longitude: **-49°26'57.249"**, Latitude: **-17°31'49.444"** e altitude 580,36m); 0°30' e 30,29m, até o vértice **DSJA-P-4667** de coordenadas (Longitude: **-49°26'57.258"**, Latitude: **-17°31'48.459"** e altitude 581,15m); 296°23' e 20,06m, até o vértice **DSJA-P-4668** de coordenadas (Longitude: **-49°26'57.867"**, Latitude: **-17°31'48.169"** e altitude 581,49m); deste, segue confrontando com a CNS: 02.678-1 - MAT.: 9.558 - CHÁCARA SÃO LOURENÇO, de propriedade de **MAGDA EVA SOARES DE FARIA WEHRMANN**, portadora do CPF nº 031.117.211-32, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°08' e 48,80m, até o vértice **DSJA-P-4669** de coordenadas (Longitude: **-49°26'59.203"**, Latitude: **-17°31'47.233"** e altitude 584,89m); 261°12' e 23,91m, até o vértice **DSJA-P-4676** de coordenadas (Longitude: **-49°26'59.746"**, Latitude: **-17°31'46.656"** e altitude 586,23m); 353°31' e 76,46m, até o vértice **DSJA-P-4677** de coordenadas (Longitude: **-49°27'0.038"**, Latitude: **-17°31'44.185"** e altitude 592,72m); 46°46' e 87,72m, até o vértice **DSJA-P-4678** de coordenadas (Longitude: **-49°26'57.871"**, Latitude: **-17°31'42.231"** e altitude 598,45m); 359°18' e 70,29m, até o vértice **C1C-P-257**, de coordenadas (Longitude: -

49°26'57.900", Latitude: **-17°31'39.945"** e altitude 603,89m); deste, segue confrontando com IMÓVEL URBANO, de posse de **PAROQUIA SANTA RITA, DIOCESE DE ITUMBIARA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°17' e 19,50m, até o vértice **C1C-P-258** de coordenadas (Longitude: **-49°26'57.245"**, Latitude: **-17°31'39.860"** e altitude 605,09m); 82°24' e 21,43m, até o vértice **C1C-P-259** de coordenadas (Longitude: **-49°26'56.525"**, Latitude: **-17°31'39.768"** e altitude 606,51m); 82°16' e 12,80m, até o vértice **C1C-P-260** de coordenadas (Longitude: **-49°26'56.095"**, Latitude: **-17°31'39.712"** e altitude 606,32m); 81°32' e 17,98m, até o vértice **C1C-P-200** de coordenadas (Longitude: **-49°26'55.492"**, Latitude: **-17°31'39.626"** e altitude 606,42m); vértice inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - O empreendimento imobiliário industrial instituído por esta lei terá o nome de "POLO INDUSTRIAL VALDOMIRO SOARES DE FARIA", conforme Lei Municipal n. 1655/2021.

Art. 3º - O Município executará as obras de infraestrutura do Polo Industrial que compreenderá a abertura de ruas, colocação de meio-fio, pavimentação asfáltica, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, rede de esgoto sanitário, rede pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, observadas as normas de parcelamento do solo urbano, as prioridades administrativas e as disponibilidades financeiras do município.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo a regularização e aprovação do loteamento onde será instalado o Polo Industrial, inclusive os atos necessários ao registro junto ao cartório de registro de imóveis do município.

Art. 5º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo realizar a concessão de estímulo econômico da venda dos lotes urbanos situados na área destinada à implantação do Polo Industrial, com abatimento de até 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da avaliação, em conformidade com as normas do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, instituído pela Lei Municipal n. 1.663/21.

Art. 6º - Serão objeto da concessão de estímulo econômico da venda com abatimento do preço mencionada no artigo anterior, os lotes urbanos do Polo Industrial abaixo descritos, contendo as respectivas áreas por m² e localização:

LOTE	QUADRA	RUA	ÁREA – M2
1	01	Rua Maria Cândida de Faria	1079,42
2	01	Rua Maria Cândida de Faria	1066,61

3	01	Rua Maria Cândida de Faria	1039,44
4	01	Rua Maria Cândida de Faria	977,94
5	01	Rua Maria Cândida de Faria	910,27
6	01	Rua Maria Cândida de Faria	843,05
7	01	Rua Maria Cândida de Faria	775,82
8	01	Rua Maria Cândida de Faria	708,60
9	01	Rua Maria Cândida de Faria	838,73
10	01	Rua José Soares de Faria	627,61
11	01	Rua José Soares de Faria	683,40
12	01	Rua José Soares de Faria	733,83
13	01	Rua José Soares de Faria	784,26
14	01	Rua José Soares de Faria	834,68
15	01	Rua José Soares de Faria	885,11
16	01	Rua José Soares de Faria	935,54
17	01	Rua José Soares de Faria	985,97
18	01	Rua José Soares de Faria	1031,03
01	02	Rua José Soares de Faria	664,63
02	02	Rua José Soares de Faria	700,00
03	02	Rua José Soares de Faria	700,00
04	02	Rua José Soares de Faria	700,00
05	02	Rua José Soares de Faria	700,00
06	02	Rua José Soares de Faria	700,00
07	02	Rua José Soares de Faria	700,00
08	02	Rua José Soares de Faria	700,00
09	02	Rua José Soares de Faria	664,63
10	02	Rua Mário Faria	664,63
11	02	Rua Mário Faria	700,00
12	02	Rua Mário Faria	700,00
13	02	Rua Mário Faria	700,00
14	02	Rua Mário Faria	700,00
15	02	Rua Mário Faria	700,00
16	02	Rua Mário Faria	700,00
17	02	Rua Mário Faria	700,00
18	02	Rua Mário Faria	664,63
01	03	Rua Mário Faria	694,63
02	03	Rua Mário Faria	700,00
03	03	Rua Mário Faria	700,00

04	03	Rua Mário Faria	700,00
05	03	Rua Mário Faria	700,00
06	03	Rua Mário Faria	700,00
07	03	Rua Mário Faria	700,00
08	03	Rua Mário Faria	700,00
09	03	Rua Mário Faria	697,47
10	03	Rua Algemiro Barcelos	847,77
11	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
12	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
13	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
14	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
15	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
16	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
17	03	Rua Algemiro Barcelos	700,00
18	03	Rua Algemiro Barcelos	694,63
01	04	Rua Algemiro Barcelos	796,16
02	04	Rua Algemiro Barcelos	1021,55
03	04	Rua Algemiro Barcelos	851,35
04	04	Rua Algemiro Barcelos	681,16
05	04	Rua Algemiro Barcelos	626,16
06	04	Rua Algemiro Barcelos	801,35
07	04	Rua Algemiro Barcelos	1159,82
01	05	Rua Gilson Faria	796,33
02	05	Rua Gilson Faria	779,15
03	05	Rua Gilson Faria	843,20
04	05	Rua Gilson Faria	907,25
05	05	Rua Gilson Faria	780,19
06	05	Rua Gilson Faria	448,54
07	05	Rua Gilson Faria	515,54
08	05	Rua Gilson Faria	801,45
09	05	Rua Gilson Faria	962,89
10	05	Rua Gilson Faria	883,32
11	05	Rua Gilson Faria	1041,36

Parágrafo único – Após o regular desmembramento os lotes urbanos supracitados serão remetidos ao cartório de registro para fins de abertura de matrículas de cada unidade imobiliária.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

Art. 7º – Os lotes urbanos do Distrito Industrial são considerados bens dominicais para fins de alienação e implantação do Polo Industrial de Pontalina.

Art. 8º - A concessão do estímulo econômico da venda com abatimento no preço tem por finalidade a geração de novos empregos e rendas através da instalação de empresas no Polo Industrial, ampliação da capacidade produtiva, investimentos em projetos de modernização e capacitação tecnológica no município de Pontalina.

Art. 9º - Os recursos financeiros oriundos da venda dos lotes urbanos serão destinados exclusivamente à execução das obras de infra-estrutura para implantação do Polo Industrial, não podendo serem utilizados para outra finalidade.

Art. 10 - Deverá constar no contrato ou escritura pública os encargos do prazo de até 12 (doze) meses para dar início as obras de construção, proibição de alienação, cessão ou transferência do imóvel pelo prazo de 5 anos, conforme previsto na Lei Municipal n. 1.663/21 com as alterações da Lei Municipal n. 1697/21, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 11 - A outorga da venda com dos lotes com abatimento no preço será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único - O edital da venda dos lotes será publicado na íntegra no site e placar da Prefeitura e o extrato do edital no Diário Oficial do estado e jornal de grande circulação.

Art. 12 - O Poder Executivo baixará o regimento interno dispendo sobre as normas e procedimentos a serem observados no funcionamento do Polo Industrial, o qual deverá ser rigorosamente observado pela empresa beneficiária da aquisição do lote, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

Art. 13 - Do contrato ou escritura de alienação dos lotes constará a plena aceitação, por parte do beneficiário, dos regulamentos e/ou regimentos internos adotados pelo município para disciplinar a utilização do Polo Industrial, observada a legislação referente a matéria.

Art. 14 - Não poderá ser beneficiária da venda com abatimento do preço empresa ou qualquer pessoa jurídica já detentora do mesmo benefício.

Art. 15 - Os serviços de terraplenagem necessários à instalação das novas indústrias, empresas comerciais ou de prestação de serviços poderão ser prestados pelo Município de Pontalina gratuitamente, de acordo com sua disponibilidade e prioridade.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Pontalina, aos 05 de outubro de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.709/2022
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 040/2022, que *“Cria e dá nome ao Polo Industrial do Município de Pontalina e autoriza a concessão de estímulo econômico de doação ou venda com abatimento de preço dos lotes urbanos que especifica e dá outras providências.”*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.709/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal